

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1802, de 2021, do Senador Paulo Rocha, em que solicita *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.802, de 2021, em que solicita do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, o encaminhamento do Estudo de Impacto Ambiental, do Relatório de Impacto Ambiental da Hidrovia do Tocantins-Araguaia e a análise (parecer técnico) feita pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama sobre o empreendimento.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das



SF/22367.64147-90

pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Nos termos do regramento, o único impeditivo para o requerimento é *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF), o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessa forma, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 1.802, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.802, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

